

**PROJETO DE LEI N.º 59 /2020
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	368
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	154524509.2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor R\$:-	25.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:-

Redução Parcial

Ficha:- 236
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:- 03-Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática:- 082414503.2.463-Manutenção das ações do Fundo do Idoso
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-Material de Consumo
Valor R\$:- 10.000,00

Ficha:- 237
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:- 03-Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática:- 082414503.2.463-Manutenção das ações do Fundo do Idoso
Natureza da Despesa:- 3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 239
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:- 03-Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática:- 082414503.2.463-Manutenção das ações do Fundo do Idoso
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor R\$:- 10.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de novembro de 2020.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal